



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020



LEI Nº 521, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Lei nº 330/2004, de 03 de maio de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Baixio – CMS, instituído pela Lei nº 187/1981, modificado pelas Leis nºs. 306/2001 e 330/2004, passa a reger-se pelas seguintes alterações.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de sigla CMS é um órgão colegiado, vinculado a estrutura organizacional de Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal em caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único. As decisões do CMS serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº. 8.142/90.

Art. 3º A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde – SUS, adotará medidas necessárias para o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS, fornecendo todo apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e materiais.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde – CMS, será assessora por uma secretaria executiva, composta por funcionários técnicos, ligados ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A estrutura básica do CMS compreende:

- I – Plenária;
- II – Secretaria Executiva;



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020



Parágrafo Único. A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento Interno, aprovado pelo plenário do Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde, terá uma mesa diretora com prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário em caso de extrema urgência.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS compete sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I – atuar na formação e controle da execução da política de saúde municipal, incluindo seus aspectos econômico, financeiro, de gerência técnica e administrativa;

II – estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde, considerando a realidade epidemiológica do município;

III – estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS, com base em parâmetro de cobertura, cumprimentos das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população;

IV – propor critérios que definam os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde;

V – propor critérios às programações e execuções financeiras e orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destino dos recursos;

VI – apreciar e acompanhar as propostas orçamentárias e financeiras da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar sua aplicação;

VII – estabelecer diretrizes e critérios quanto a localização e ao tipo de Unidade prestadora de serviços de saúde pública, filantrópica e privada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII – estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordo e termos aditivos que se refiram ao SUS;

IX – requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico financeiro, relativo ao SUS e de órgão ou entidades públicas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde;

X – analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à saúde;



Prefeitura Municipal de Baixo
Baixo: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020



XI – elaborar, requerer e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamento;

XII – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;

XIII – estabelecer critérios para realização das Conferências Municipal de Saúde;

XIV – outras atribuições estabelecidas pelas Leis 8.080/90 e 8.142/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refiram a operacionalidade e a gestão do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde – CMS, tem sua composição conforme estabelecida a Lei n. 8.142/90, com representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços, representantes de profissionais de saúde e representantes dos usuários conforme a seguir:

I – GOVERNO

- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria da Assistência Social;

II – PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 01 (um) representante da Unidade Mista de Saúde;

III – PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- 01 (um) representante dos Profissionais de Nível Superior;
- 01 (um) representante dos Profissionais de Nível Médio;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Público do Município;
- 01 (um) representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde.

IV – USUÁRIOS

- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- 01 (um) representante da Pastoral da Família;
- 01 (um) representante do Centro de Apoio à Mulher Baixiense;
- 01 (um) representante da Associação Evangélica Beneficente de Baixo;



Prefeitura Municipal de Baixo
Baixo: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020



- 01 (um) representante da Associação Comunitária Benta Maria Bezerra;
- 01 (um) representante da Associação Comunitária Nossa Senhora do Perpétuo do Socorro;
- 01 (um) representante da Associação Comunitária Manoel Pinheiro de Sales.

§ 1º A composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS é paritária, sendo o segmento de usuários igual a 50% (cinquenta por cento) do somatório dos demais segmentos e, definida em plenária de Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º As indicações dos representantes dos profissionais de saúde referidas no item III deste artigo deverão ocorrer em Assembléia de Servidores de suas respectivas categorias, convocadas pelo Secretário de Saúde de Município através de documento oficial.

§ 3º Os representantes dos usuários dos distritos, comunidades e/ou sociedade civil organizada serão escolhidos em assembleias com ampla participação da comunidade, por localidade e votação direta e democrática e cuja coordenação se fará através do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos, entidade e/ou representantes dos profissionais e dos distritos.

§ 5º Para cada representante conselheiro titular haverá um suplente, escolhido nas mesmas condições de eleição do seu titular.

§ 6º Em caso de desistência ou vagância do titular o conselheiro suplente assumirá automaticamente completando o mandato do antecessor.

§ 7º A Presidência do Conselho Municipal de Saúde, será atribuída ao Conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

Art. 8º A Mesa Diretora referida no art. 5º. desta Lei será eleita pela plenária do Conselho e será composta de:

- I - Presidente
- II - Vice - Presidente
- III - 1º. Secretário
- IV - 2º Secretário

Art. 9º Qualquer alteração ou modificação na composição do Conselho, conforme estabelecido no art. 7º. Desta Lei, deverá ser objeto de deliberação de Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020



Art. 10. O representante da Secretaria Municipal de Saúde, será o próprio Secretário de Saúde.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11. A função de conselheiro de saúde não será remunerada e seus serviços considerados de relevância pública.

Art. 12. Cada membro terá direito a um único voto, à exceção do presidente que terá, além do voto comum, o de qualidade, quando houver empate.

Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde CMS, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 14. Cabe ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde CMS, alterar e aprovar o novo Regimento Interno do CMS e definir normas e funcionamento sempre em acordo com esta Lei.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio, Estado do Ceará, em 14 de agosto de 2017.

José Humberto Moura Ramalho
Prefeito